TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GG9C-KQN2-7FZ1-5S6X

A C Ó R D Ã O

Processo: TC-015869.989.25-1
Representante: AGMR Comércio e Serviços Ltda.
Representada: Prefeitura de Jaú
Responsáveis: Nelson Ricardo Sanches (Secretário de Economia e Finanças) e Antônio Álvaro de Souza (Secretário de Gestão Estratégica).
Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 157/2025, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, manutenção e atualização de sistema de gestão documental, contemplando fornecimento de equipamentos e equipe técnica para impressão e digitalização de documentos e equipe de apoio exclusiva às Secretarias Municipais de Gestão"
Valor estimado: R$ 10.712.207,00.
Advogado(s): Paulo Antonio Silva Neto (OAB/MG nº 174.960) e Matheus Fernandes de Araujo (OAB/MG nº 159.152).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL E *OUTSOURCING* DE IMPRESSÃO. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS. DUBIEDADE QUANTO À AQUISIÇÃO DE LICENÇAS. INCLUSÃO INJUSTIFICADA DE INSUMOS DE PAPELARIA. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISISONAL RESTRITIVAS. CERTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL SOB FORMATO RESTRITIVO. IMPUGNAÇÕES RECONHECIDAS. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cézar, decidiu pela **procedência parcial** da representação, **determinando** à Prefeitura de Jaú que,

caso prossiga com o certame (Pregão Eletrônico nº 157/2025), implemente as seguintes **medidas corretivas:**

i) reavaliação da aglutinação dos serviços, promovendo a segregação do objeto ou, se o caso de manutenção em lote único (suscetível à avaliação futura), apresentação de justificativa técnica detalhada ;

ii) em caso de parcelamento do objeto em lotes, adequação do critério de julgamento (menor preço por lote);

iii) eliminação de qualquer menção à aquisição de licenças de software no edital, adequando, entre outros, o Estudo Técnico Preliminar, para o fim de exigir apenas suporte e manutenção do sistema existente;

iv) exclusão do fornecimento de papel sulfite do escopo do certame, ou apresentação de justificativa técnica robusta que demonstre a economicidade e necessidade específica para sua inclusão;

v) exclusão do rol de critérios de qualificação técnico-operacional da exigência de prova formal de parceria autorizada e experiência mínima com a plataforma “SE Suíte”, pois sem respaldo legal e discrepante do quanto disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/21, que rege o certame. Eventuais comprovações adicionais, entendidas indispensáveis, deverão ter sua essencialidade justificada no Termo de Referência e estarem restritas à etapa de contratação.

vi) flexibilização da comprovação do Certificado da Anatel dos equipamentos Tipo 2, permitindo a apresentação de selo de certificação suscetível à consulta pública, em alternativa ao certificado físico;

vii) adoção de requisitos de habilitação técnico-profissional menos restritivos referentes aos profissionais graduados em tecnologia da informação ou de formação específica, conforme já sinalizado, e aprimoramento do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, conferindo-lhes maior clareza, transparência e objetividade.

Sem embargo, **recomendou-se à Prefeitura** que complemente o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, especificando os parâmetros técnicos do Decreto nº 10.278/2020, detalhando integralmente as etapas de digitalização, ampliando a descrição dos serviços de outsourcing (secretarias abrangidas, equipamentos e sistema de bilhetagem) e estabelecendo mecanismos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GG9C-KQN2-7FZ1-5S6X

claros de controle, relatórios, auditoria e rastreabilidade, recomendando-se, também, a apresentação de estudos de consumo histórico de impressões e da evolução da digitalização do passivo documental, a fim de subsidiar projeções realistas da demanda futura.

Ademais, deverá o Órgão Licitante, ainda, atentar para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, §1º , da Lei nº 14.133/21

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GG9C-KQN2-7FZ1-5S6X